

## EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação à alínea “g” do art. 8º e art. 16 do Projeto de Lei nº 0325/2023, que: “Institui a Política Estadual de Cultura Viva, para a produção e a difusão da cultura e a promoção do acesso aos direitos culturais.”

Art. 1º. A alínea “g” do art. 8º do Projeto de Lei nº 0325/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“g) promover a diversidade cultural catarinense e brasileira, garantindo diálogos interculturais;”* (NR).

Art. 2º. O art. 16 do Projeto de Lei nº 0325/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura indicadas no artigo 225 da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 17.449, de 10 de Janeiro de 2018.”* (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.